L E I Nº 1.174
de 30 de novembro de 1.990

" AUTORIZA A (DOAÇÃO OU ALIENAÇÃO) A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP. ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES."

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por (venda e compra ou doação) a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto-COHAB-RP, uma gleba de terra localizada na cidade de Barrinha, Comarca de Sertãozinho. Estado de São Paulo, destinada à construção de Conjunto Habitacional, de interesse social possuindo a referida área, a seguinte descrição e confrontação : Partindo do ponto "A", segue na distância de 295,00 metros até encontrar o ponto "B", daí virando a esquerda segue na distância de 290:00 metros, até encontrar o ponto "C"; daí virando á direita, segue na distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí virando a esquerda na distância de 254,00 metros, até encontrar o ponto "E"; - daí virando á esquerda, segue na distancia de 320,00 metros, rumo-de 24º52'SW, até encontrar o ponto "4"; daí virando a esquerda segue rumo de 65º58'SE, na distancia de 544,00 metros até encontrar-o ponto"A", ponto inicial de ñossa descrição. Imóvel este de formato irregular com área superficial, de 166.830,00 m2,(metros quadrados).

Artigo 2º- A área descrita, será alienada á COHAB-RP, pelo valor correspondente a 50(cinquenta) VRF-Valor Referencial de Financiamento por cada lote apurado no projeto do conjunto a ser edificado no-local.

Artigo 3º- A área referida no artigo 1º, destina-se á implantação de um Conjunto Habitacional a ser construido através da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto- COHAB-RP, com financiamento da Caixa Econômica Federal-CEF, bem como a outras obras -' complementares decorrentes desse empreendimento.

PARAGRAFO 1º O destino dessa área, especificada no "caput" deste artigo, revertendo ao Patrimonio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providencia judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo - de dois anos, a contar da data da outorga da escritura pública de - (venda e compra ou doação se for o caso).

PARAGRAFO 2º- No caso de doação dos terrenos por parte da Prefeitura Municipal, a COHAB-RP não terá atribuições de cobrar em hipótese nenhuma qualquer valor incidente no valor do terreno, devendo a-área ficar a custo zero para o mutuario.

Artigo 4º-As despesas com a execução desta Lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas orçamentária próprias, suplemmtadas, se necessário.

Fls- 02-

Continuação da Lei nº 1.174.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 1.159 de 06 de setembro de . .. 1.990 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 30 de novembro de 1.990.

DR. SAID ~~IBRAHIM~~ SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicado e afixada na forma e lugar de costume na data supra.
Registrada em livro próprio.

Registra-se
A Secretaria.